

LEI Nº 2.234
DE 27 DE MARÇO DE 2015.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA
A SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO,
Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que
lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e distribuir Ovos de Páscoa aos Servidores Públicos Municipais, exclusivamente por ocasião da Páscoa 2015.

§.1º-A aquisição de ovos de páscoa, de que trata o “caput” deste artigo, não poderá exceder o valor unitário correspondente a 0,44 VRM - Unidade Fiscal de Referência do Município de Iguape.

§.2º-O valor correspondente aos ovos de páscoa, cedidos aos servidores, não serão incorporados a qualquer título em seus vencimentos e remunerações.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 27 DE MARÇO DE 2015.

Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal